



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 267, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com fulcro no que determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei Nº 187/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 33,24%, sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para **R\$ 3.845,34** (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 187/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS	40 HORAS
A	I	R\$ 1.922,67	R\$ 3.845,34
	II	R\$ 2.018,80	R\$ 4.037,61
	III	R\$ 2.119,74	R\$ 4.239,49
	IV	R\$ 2.225,73	R\$ 4.451,46
	V	R\$ 2.337,02	R\$ 4.674,03
	VI	R\$ 2.453,87	R\$ 4.907,74
	VII	R\$ 2.576,56	R\$ 5.153,12
	VIII	R\$ 2.705,39	R\$ 5.410,78
B	I	R\$ 2.191,84	R\$ 4.383,69
	II	R\$ 2.301,44	R\$ 4.602,87
	III	R\$ 2.416,51	R\$ 4.833,02
	IV	R\$ 2.537,33	R\$ 5.074,67
	V	R\$ 2.664,20	R\$ 5.328,40
	VI	R\$ 2.797,41	R\$ 5.594,82
	VII	R\$ 2.937,28	R\$ 5.874,56
	VIII	R\$ 3.084,14	R\$ 6.168,29
C	I	R\$ 2.301,44	R\$ 4.602,87
	II	R\$ 2.416,51	R\$ 4.833,02
	III	R\$ 2.537,33	R\$ 5.074,67



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	IV	R\$ 2.664,20	R\$ 5.328,40
	V	R\$ 2.797,41	R\$ 5.594,82
	VI	R\$ 2.937,28	R\$ 5.874,56
	VII	R\$ 3.084,14	R\$ 6.168,29
	VIII	R\$ 3.238,35	R\$ 6.476,70
D	I	R\$ 2.485,55	R\$ 4.971,10
	II	R\$ 2.609,83	R\$ 5.219,66
	III	R\$ 2.740,32	R\$ 5.480,64
	IV	R\$ 2.877,34	R\$ 5.754,67
	V	R\$ 3.021,20	R\$ 6.042,41
	VI	R\$ 3.172,26	R\$ 6.344,53
	VII	R\$ 3.330,88	R\$ 6.661,75
	VIII	R\$ 3.497,42	R\$ 6.994,84
E	I	R\$ 2.734,11	R\$ 5.468,21
	II	R\$ 2.870,81	R\$ 5.741,62
	III	R\$ 3.014,35	R\$ 6.028,70
	IV	R\$ 3.165,07	R\$ 6.330,14
	V	R\$ 3.323,32	R\$ 6.646,65
	VI	R\$ 3.489,49	R\$ 6.978,98
	VII	R\$ 3.663,96	R\$ 7.327,93
	VIII	R\$ 3.847,16	R\$ 7.694,32

Art. 3º - As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

II – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de fevereiro o pagamento será feito no mês de abril.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.03.15 11:06:47 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Parágrafo 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Câmara Social, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

Parágrafo 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Parágrafo 5º - Havendo tema relevante ao COMAM ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 16 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 17 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica em sua exclusão do COMAM.

Parágrafo 1º - A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Parágrafo 2º - A reincidência, consecutiva ou não, de exclusão de representantes da mesma Entidade/Órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que se reverterá após comunicação formal da Entidade/Órgão à Secretaria Executiva do interesse na reativação, e análise/deferimento pela Câmara Social do Conselho.

Parágrafo 3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao COMAM.

Art. 18 - As decisões da Câmara Social deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.



Parágrafo 1º - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Câmara Social.

Parágrafo 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros da Câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 20 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do COMAM.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMAM e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Regeneração, 12 de Fevereiro de 2019.



Id:OCC548AC21816A4C



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 267, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com fulcro no que determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei Nº 187/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 33,24%, sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para **R\$ 3.845,34** (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 187/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS	40 HORAS
A	I	R\$ 1.922,67	R\$ 3.845,34
	II	R\$ 2.018,80	R\$ 4.037,61
	III	R\$ 2.119,74	R\$ 4.239,49
	IV	R\$ 2.225,73	R\$ 4.451,46
	V	R\$ 2.337,02	R\$ 4.674,03
	VI	R\$ 2.453,87	R\$ 4.907,74
	VII	R\$ 2.576,56	R\$ 5.153,12
	VIII	R\$ 2.705,39	R\$ 5.410,78
B	I	R\$ 2.191,84	R\$ 4.383,69
	II	R\$ 2.301,44	R\$ 4.602,87
	III	R\$ 2.416,51	R\$ 4.833,02
	IV	R\$ 2.537,33	R\$ 5.074,67
	V	R\$ 2.664,20	R\$ 5.328,40
	VI	R\$ 2.797,41	R\$ 5.594,82
	VII	R\$ 2.937,28	R\$ 5.874,56
	VIII	R\$ 3.084,14	R\$ 6.168,29
C	I	R\$ 2.301,44	R\$ 4.602,87
	II	R\$ 2.416,51	R\$ 4.833,02
	III	R\$ 2.537,33	R\$ 5.074,67
D	IV	R\$ 2.664,20	R\$ 5.328,40
	V	R\$ 2.797,41	R\$ 5.594,82
	VI	R\$ 2.937,28	R\$ 5.874,56
	VII	R\$ 3.084,14	R\$ 6.168,29
	VIII	R\$ 3.238,35	R\$ 6.476,70
	I	R\$ 2.485,55	R\$ 4.971,10
	II	R\$ 2.609,83	R\$ 5.219,66
	III	R\$ 2.740,32	R\$ 5.480,64
E	IV	R\$ 2.877,34	R\$ 5.754,67
	V	R\$ 3.021,20	R\$ 6.042,41
	VI	R\$ 3.172,26	R\$ 6.344,53
	VII	R\$ 3.330,88	R\$ 6.661,75
	VIII	R\$ 3.497,42	R\$ 6.994,84
	I	R\$ 2.734,11	R\$ 5.468,21
	II	R\$ 2.870,81	R\$ 5.741,62
	III	R\$ 3.014,35	R\$ 6.028,70
F	IV	R\$ 3.165,07	R\$ 6.330,14
	V	R\$ 3.323,32	R\$ 6.646,65
	VI	R\$ 3.489,49	R\$ 6.978,98
	VII	R\$ 3.663,96	R\$ 7.327,93
	VIII	R\$ 3.847,16	R\$ 7.694,32
	I	R\$ 2.734,11	R\$ 5.468,21
	II	R\$ 2.870,81	R\$ 5.741,62
	III	R\$ 3.014,35	R\$ 6.028,70

Art. 3º - As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I - A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

II - A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de fevereiro o pagamento será feito no mês de abril.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 14 de Março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o=PM-PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Data: 2022.03.15 15:46:47 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-